



Diário Oficial

Eletrônico

ITUVERAVA

Quinta-feira, 07 de maio de 2026

Ano VII | Edição nº 1206A

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Outros atos	3



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 4.920/2026**

“Dispõe sobre a definição de atribuições dos cargos públicos em extinção de Gari, Coletor de Lixo e Operário, e dá outras providências.”

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam definidas, nos termos desta Lei, as atribuições dos cargos públicos de provimento efetivo em extinção de Gari, Coletor de Lixo e Operário, bem como do cargo de Tratorista, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. São atribuições do cargo de Gari:

I - executar serviços de varrição manual de vias públicas, praças, logradouros e demais espaços públicos; realizar a coleta de resíduos leves provenientes da limpeza urbana; acondicionar corretamente os resíduos coletados para posterior remoção; auxiliar na limpeza de bocas de lobo, sarjetas e sistemas de drenagem; zelar pela conservação dos equipamentos e utensílios utilizados; dirigir veículos oficiais quando necessário; executar outras atividades correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade.

Art. 3. São atribuições do cargo de Coletor de Lixo:

I - realizar a coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais; carregar e descarregar resíduos nos veículos de coleta; acompanhar o itinerário dos caminhões de coleta, auxiliando na execução dos serviços; zelar pela segurança durante a execução das atividades; manter a limpeza e organização dos locais de trabalho; dirigir veículos oficiais quando necessário; executar outras atividades correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade.

Art. 4º. São atribuições do cargo de Operário:

I - executar serviços braçais em obras públicas, manutenção e conservação de bens municipais; auxiliar na execução de serviços de construção civil, como alvenaria, pintura, carpintaria e similares; realizar serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, prédios e espaços públicos; operar ferramentas e equipamentos manuais simples; auxiliar no transporte de materiais e equipamentos; dirigir veículos oficiais quando necessário; executar outras atividades correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade.

Art. 5º. São atribuições do cargo de Tratorista:

I - operar tratores e máquinas agrícolas ou de terraplenagem, acoplados ou não a implementos, para execução de serviços diversos; realizar serviços de preparo de solo, roçagem, nivelamento, transporte de materiais e manutenção de vias rurais e urbanas não pavimentadas; executar atividades de apoio em obras públicas, limpeza e manutenção básica dos equipamentos sob sua

responsabilidade; verificar as condições de funcionamento da máquina antes do início das atividades, comunicando eventuais irregularidades; observar normas de segurança na operação dos equipamentos; executar outras atividades correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade.

Art. 6º. Os cargos de Coletor de Lixo, Gari e Operário mencionados nesta Lei permanecem classificados como em extinção, sendo vedada a realização de novos provimentos.

Art. 7º. A lotação e o exercício dos servidores ocupantes dos cargos referidos nesta Lei observarão as necessidades da Administração Pública, respeitada a compatibilidade das atribuições aqui definidas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 7 de maio de 2026.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 7 de maio de 2026.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo



Licitações e Contratos

Outros atos

**Prefeitura Municipal de Ituverava**

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000. ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 442/2026****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026****EDITAL Nº 010/2026****OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS ATRAVÉS DE CARTÕES DE ABASTECIMENTO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS REQUISITANTES – CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

PREÂMBULO:

Com o presente, damos resposta ao pedido de impugnação ao Edital Nº 010/2026, enviado por NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 25.165.749/0001-10, em 07 de maio de 2026, às 16h44, referente ao objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS ATRAVÉS DE CARTÕES DE ABASTECIMENTO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS REQUISITANTES.

DA TEMPESTIVIDADE:

Consta no Edital, em seu item 5, subitem 5.1:

“Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, licitacoes@ituverava.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.”

As impugnações foram protocoladas **tempestivamente**, atendendo aos prazos estabelecidos no Edital.

E

A

Página 1 de 5



Prefeitura Municipal de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000. ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES



PELO PREGOEIRO

FUNDAMENTOS:

A empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob N° 25.165.749/0001-10, por intermédio de sua representante legal, Sra. Gabriela Kauane Zanardo Marques, inscrita no CPF/MF sob N° 25.165.749/0001-10, interessada em participar do Pregão Eletrônico N° 008/2026, solicita impugnação ao referido edital apresentando suas razões:

I - Ao definir as regras que estruturam o certame, o órgão contratante estabeleceu condição que dificulta a participação da ampla maioria dos potenciais licitantes, estabelecendo um intervalo elevado de 1% para os lances. Essas condições violam os princípios da legalidade, segurança jurídica e ampla competitividade, resultando em prejuízo direto ao interesse coletivo. Diante disso, torna-se imprescindível a apresentação da presente impugnação.

[...] a manutenção do item em questão comprometerá substancialmente a competitividade entre as empresas, pois a redução exigida é desproporcional e irrazoável, destoando completamente da realidade do fluxo operacional e financeiro envolvido na atividade de gerenciamento de frota.

Ademais, o estabelecimento de um intervalo mínimo de 1% para lances de desconto limita a concorrência e restringe a possibilidade de o Órgão licitante obter a proposta mais vantajosa, uma vez que não serão permitidos lances fracionados.

Imagine, por exemplo, que os lances no certame estejam em -3%. A próxima empresa precisaria oferecer, no mínimo, -4,00%, embora pudesse estar apta a propor até -4,50%. Isso poderá levar ao abandono da disputa por parte da empresa, diante da impossibilidade de ofertar um valor intermediário.

Portanto, essa limitação dos lances nos patamares estabelecidos pode, inclusive, impedir que a administração alcance a proposta mais vantajosa, uma vez que restringe a ampla participação das licitantes e a liberdade na formulação das ofertas.

A retificação do item em referência, portanto, é medida necessária para a preservação do interesse público e para impedir um cenário de completa frustração do caráter competitivo da disputa, devendo prever o intervalo de lances de 0,01%.”

Página 2 de 5

E P A



Prefeitura Municipal de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000. ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES



ANÁLISE DO MÉRITO:

I – A empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA alega que:

“Ao definir as regras que estruturam o certame, o órgão contratante estabeleceu condição que dificulta a participação da ampla maioria dos potenciais licitantes, estabelecendo um intervalo elevado de 1% para os lances. Essas condições violam os princípios da legalidade, segurança jurídica e ampla competitividade, resultando em prejuízo direto ao interesse coletivo.”

Cumpra inicialmente registrar que este órgão público preza pelo cumprimento dos princípios fundamentais da atuação administrativa, principalmente aqueles relacionados às licitações e à supremacia do interesse público. Sendo assim, o instrumento convocatório traz critérios para a obtenção da proposta mais vantajosa pela municipalidade.

O intervalo mínimo de 1% em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta foi estabelecido com o objetivo de garantir a celeridade e a eficiência da fase de lances, evitando uma “guerra de centavos”, o que procrastina o certame e dificulta a obtenção de uma proposta mais vantajosa. Ressalta-se que o art.57, da Lei 14.133/2021 permite que o edital estabeleça intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais. O percentual fixado não impede a ampla competitividade, mas visa assegurar lances significativos.

Ressalta-se que o percentual fixado não restringe a competitividade nem impede a ampla participação de empresas interessadas, revelando-se plenamente razoável diante da natureza e do valor global da contratação.

Ademais, eventual política de taxas administrativas, margens operacionais, descontos praticados junto à rede credenciada ou estratégias comerciais adotadas pelas licitantes constituem matérias internas de gestão empresarial, competindo exclusivamente às próprias empresas avaliar a viabilidade econômica de suas propostas ao final da disputa. Não cabe à Administração Pública adequar as regras do certame às expectativas individuais de lucro das participantes, sobretudo quando inexistente demonstração concreta de efetiva restrição ao caráter competitivo.

II – Ademais, a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, por meio de um exemplo, diz o seguinte:

“Imagine, por exemplo, que os lances no certame estejam em -3%. A próxima empresa precisaria oferecer, no mínimo, -4,00%, embora pudesse estar apta a propor até -4,50%. Isso poderá levar ao abandono da disputa por parte da empresa, diante da impossibilidade de ofertar um valor intermediário.”

Página 3 de 5

Σ J A



Prefeitura Municipal de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000, ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES



Entretanto, da análise do exemplo apresentado, verifica-se que houve interpretação equivocada da sistemática prevista no edital.

Isso porque o percentual mínimo de 1% estabelecido no instrumento convocatório incide sobre o valor global do objeto licitado, e não sobre eventual taxa administrativa, margem de lucro ou percentual interno de remuneração das empresas participantes.

Para melhor esclarecimento, exemplifica-se: considerando um lance em que o valor global do lote passe de R\$ 4.173.733,32 para R\$ 4.131.995,99, o intervalo mínimo de 1% incidirá sobre o valor global apresentado na disputa, aplicando-se sucessivamente aos novos lances subsequentes.

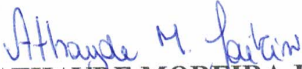
Portanto, não procede a alegação de que as empresas estariam obrigadas a reduzir taxas administrativas em saltos absolutos de 1%, tampouco que haveria impedimento para formulação de propostas economicamente viáveis.

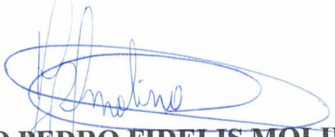
Dessa forma, resta evidenciado que a impugnação se fundamenta em premissa equivocada acerca da forma de incidência do intervalo mínimo previsto no edital, inexistindo qualquer afronta aos princípios da competitividade, razoabilidade ou busca da proposta mais vantajosa.

DA DECISÃO:

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada, por tempestiva, para, no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, mantendo-se integralmente os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026. Eis o teor da decisão ao Setor de Licitações para notificar as impugnantes remetendo-se cópia da presente decisão via e-mail bem como publicando lhe no sítio deste município.

Ituverava- SP, 07 de maio de 2026


ATHAYDE MOREIRA JAIKIN
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
(assinado no original)


JOÃO PEDRO FIDELIS MOLINA
EQUIPE DE APOIO
(assinado no original)

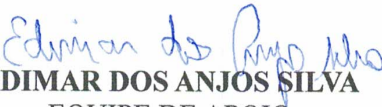


Prefeitura Municipal de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000, ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES




EDIMAR DOS ANJOS SILVA
EQUIPE DE APOIO
(assinado no original)


LAURA AGUIAR RAGONI
EQUIPE DE APOIO
(assinado no original)



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 24cc-3316-ef70-dd6b-18



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ituverava (SP), Edição nº 1206A, ano VII, veiculado em 07 de maio de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ITUVERAVA (CNPJ 46710422000151) em 07/05/2026 às 16:29:26 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/24cc-3316-ef70-dd6b-18>